

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2011 – PROCESSO Nº 740/10

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo à licitação na modalidade de Concorrência Pública, Tipo Menor Preço para a **contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia na EF-151 – Ferrovia Norte Sul, para a construção do acesso rodoviário ao Pátio de Guaraí/TO, com a extensão total de 2.240,65 m**, de que trata o Edital de Concorrência Nº 005/2011, Processo Nº 740/10.

Aos quinze dias do mês de junho de 2011, no Auditório do 16º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Declaração de Opção pelo SICAF, Documentação de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na ata da sessão de recepção dos envelopes:

- ✓ **CONSÓRCIO GUARAÍ**, formado pelas empresas **EWEC CONSTRUÇÕES LTDA e PORTO REAL CONSTRUTORA LTDA;**
- ✓ **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA;**
- ✓ **OPACO ENGENHARIA LTDA;**
- ✓ **CONSÓRCIO ARTEC / EBC**, formado pela **CONSTRUTORA ARTEC S/A** e pela empresa **EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.;**
- ✓ **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**

Em prosseguimento à sessão foram abertos os Envelopes de nº 01, contendo a declaração de Opção pelo SICAF, onde as empresas **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA** e o **CONSÓRCIO GUARAÍ** declararam por optar sua habilitação parcial pelo SICAF. Ressalta-se que foi consultado o SICAF das demais empresas somente a título de impedimento de licitar com a Administração Pública.

Posteriormente foram abertos os Envelopes de nº 02, contendo os Documentos de Habilitação que foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Licitantes presentes.

Prosseguindo com os trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:

- **4.1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**
- 4.1.1 letra “b” até “d” (Carta e Declarações);
- 4.1.1 letra “e” (Documentos referentes à Habilitação Jurídica);
- 4.1.1 letra “f” (Documentos referentes à Regularidade Fiscal);
- 4.1.1 letra “g” (Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira); e,
- 4.1.1 letra “h” (Documentação relativa à Qualificação Técnica) do Edital;

Após análise dos documentos de habilitação ficam considerados inabilitados os seguintes consórcios:

- **CONSÓRCIO GUARAÍ** – Por não apresentar o capital social mínimo de R\$ 300.000,00, descumprindo o exigido pelo item 4.1.1 do Edital. Foi realizada diligência à licitante por meio da Carta Nº 029/2011, de 22/06/11, solicitando esclarecimentos acerca de seu Contrato de Constituição de Consórcio, no que tange ao capital social apresentado. O consórcio respondeu em 27/06/11 que as responsabilidades quanto à execução do contrato se dará individualmente no capital social das empresas componentes do consórcio, na medida de sua participação, qual seja, 60% para a empresa líder, EWEC e 40% para a empresa Porto Real, além do valor do capital social do consórcio, sendo de R\$ 150.000,00. Foi solicitada manifestação da Assessoria Jurídica da VALEC por meio do Memorando Nº 199/2011, de 28/06/11 quanto ao caso apresentado. A Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Despacho Nº 097/11-ASJUR/BSB em 06/07/11, informando que a licitante não comprovou o capital social exigido em seu termo constitutivo, onde consta capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ressaltando ainda, em seu parecer, o princípio da vinculação das partes ao instrumento convocatório, que estabelece o capital social mínimo de R\$ 300.000,00 a ser comprovado no dia da apresentação da proposta, não havendo previsão editalícia quanto à possibilidade de futura adequação da Constituição do Consórcio, restando, portanto, inabilitado o Consórcio.

- **CONSÓRCIO ARTEC / EBC** – Pelo fato de a empresa EBC, integrante do consórcio, se encontrar penalizada com suspensão temporária de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 89, III da Lei 8.666/93, publicada no DOU de 11/05/2011, Seção III, página 129, com sua devida inclusão no SICAF, consultado no dia da abertura dos Envelopes de Habilitação.

Ficam consideradas habilitadas as seguintes empresas:

- ✓ **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA;**
- ✓ **OPACO ENGENHARIA LTDA;**
- ✓ **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**

Brasília/DF, 05 de outubro de 2011.

Augusto César Alves de Pinho
Presidente Interino

Wagner Antunes Ayres
Membro

Celso Luiz Ferreira da Silva
Membro

André Alves Cunha
Membro

Original Assinado no Processo